



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELAINE TERESINHA MARCHIORO**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 12.012.754/0001-40, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 526, Sala 01, Centro, Ronda Alta/RS, CEP 99670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 046/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) bebedouros/resfriadores industriais em inox, com capacidade entre 25 e 35 litros, destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino e espaços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, notadamente o ginásio municipal, a escola EMEISA de educação infantil e o C-AME.

1.2 O fornecimento compreenderá a entrega do objeto novo, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de nota fiscal, não incluindo mão de obra, nos termos do processo administrativo.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO



2.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

2.2 A entrega ocorrerá em 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

2.3 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$R\$8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais) incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

0603 12 361 0082 1218 33358.1 EQUIP ED LEILAO

0603 12 361 0082 1218 44905200000000 2599 O 33364.6 EQUIPAMENTOS E

0603 12 361 0082 1218 44905234000000 2599 E 33400.6 MAQUIN.,UTENSIL



4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Formighieri Casteli, Secretária Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 12 de março de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

ELAINE TERESINHA MARCHIORO

CNPJ n.º 12.012.754/0001-40

Contratada

BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELI

Secretária Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30